



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

DECRETO Nº 024/2022

***DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
TEMPORÁRIA E REGULAMENTA, NO
MUNICÍPIO DE APUAREMA. AS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS, e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (coronavírus) com o surgimento da nova variante **Ômicron** no país e no mundo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção e contenção do COVID -19 (coronavírus), as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública prevista neste Decreto que determina a situação de emergência temporário no Município.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) Testagem em massa
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - A Vigilância sanitária aplicará o Poder de Polícia que a Constituição Federal confere a Administração Pública.

§ 1 - Para os fins deste Decreto, considera-se

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II- Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 3º - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 10 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Combate a COVID-19, já instaurada através do Decreto Municipal de nº 151/2020 e 099/2021, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus.

Art. 7º - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2022.

JORGE ROGERIO COSTA SOUZA
Prefeito Municipal

CASSIA CRISTINA SANTOS BRAGA
Secretária Mun. Saúde